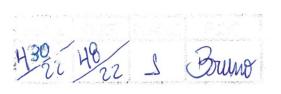
fho2 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 48

48/2022



AUTORIZA PODER **EXECUTIVO** 0 "CELEBRAR CONVÊNIO MUNICIPAL A COM **COMPANHIA** DE **PROCESSAMENTO** DE **DADOS** DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP" (POUPATEMPO CUBATÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo PRODESP, objetivando a operacionalização e administração de posto de serviços (Poupatempo Cubatão) Central de atendimento ao cidadão.
- Art. 2º O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 326.153,34 (trezentos e vinte e seis mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, conforme o disposto no Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal Nº 4.320/64, suplementado se necessário.
- **Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 17 DE MAIO DE 2022. "489° da Fundação do Povoado 73° da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal





fho3 B

PROCESSO SPSEM PAPEL PD-PRC-2021/03115 CONVÊNIO PPT 00.0627

Convênio aprovado pela Assessoria Jurídica – PAJ, conforme Parecer Referencial 0002/2021 de 14 de abril de 2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - "POUPATEMPO CUBATÃO".

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, com sede à Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, doravante denominada PRODESP, representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO doravante denominada PREFEITURA com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão, SP, CEP. 11510-039, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, portador do RG nº 22.546.661-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.863.968-44, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POSTO POUPATEMPO CUBATÃO.**

§ 1º - Os serviços a que se refere o "caput" desta cláusula serão executados de acordo com este instrumento, observados os termos do Plano de Trabalho anexo que o integra para todos os fins.





1204 B

§ 2º - O Plano de Trabalho a que alude o § 1º desta cláusula poderá ser alterado por meio de termo de aditamento ao presente convênio, para melhor adequação técnica, mediante prévia justificativa dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As obrigações dos participes estão divididas em IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO de serviços de natureza pública no POSTO POUPATEMPO CUBATÃO, que serão executados sem remuneração à PRODESP pelos serviços prestados. A PREFEITURA reembolsará a PRODESP a título de participação nas despesas, com o objetivo de ressarcir gastos desvinculados de sua atividade principal. A PRODESP emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores.

I - IMPLANTAÇÃO: Para a implantação, haverá responsabilidades da PREFEITURA e da PRODESP:

Compete aos partícipes durante a implantação - PRODESP e PREFEITURA

À PRODESP

- a) Os itens de responsabilidade da PRODESP na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;
- b) É de responsabilidade da **PRODESP** a elaboração de projetos básicos de leiaute, civil, elétrica e comunicação visual;
- c) É de responsabilidade da **PRODESP** o acompanhamento da execução das adequações necessárias à implantação do **POSTO POUPATEMPO**, a serem realizadas pela Prefeitura;
- d) Fica sob a responsabilidade da **PRODESP** a contratação e execução dos serviços de infraestrutura elétrica e lógica dos quadros de força e distribuição até as estações de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução



Haos B

destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;

- e) Cabe a PRODESP disponibilizar mobiliário e divisórias para o Posto Poupatempo CUBATÃO;
- f) Os equipamentos de informática para implantação de serviços do balcão único e da plataforma de atendimento do Poupatempo serão disponibilizados pela **PRODESP**;
- g) Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio.

À PREFEITURA

- a) Os itens de responsabilidade da **PREFEITURA** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;
- b) Cabe a PREFEITURA disponibilizar imóvel para a implantação do POSTO POUPATEMPO CUBATÃO, de acordo com as características necessárias, apresentadas pela Superintendência do Poupatempo;
- c) Cabe a PREFEITURA realizar a contratação e execução de serviços de ar condicionado.
- II OPERAÇÃO Para a operação haverá responsabilidades da PREFEITURA e da PRODESP.

Compete aos partícipes durante a operação – PRODESP e PREFEITURA:



fl. 06 B

À PRODESP

- a) O funcionamento e a operacionalização do Posto Poupatempo CUBATÃO são de responsabilidade da PRODESP;
- **b)** A disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços do balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo, é de responsabilidade da **PRODESP**;
- c) A retaguarda de operação do Balcão Único de Atendimento Programa Poupatempo será remota, em local definido pela **PRODESP**;
- d) A capacitação de funcionários do Posto Poupatempo CUBATÃO é de responsabilidade da PRODESP;
- e) Cabe a **PRODESP** disponibilizar uniformes e crachás para os funcionários do Posto Poupatempo;
- f) A **PRODESP** é responsável pelas contratações que envolvam apuração de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, tais como: manutenção predial, manutenção do ar condicionado, etc.;
- g) A **PRODESP** é responsável pelas despesas relacionadas aos Totens de Autoatendimento;
- h) Cabe a PRODESP a disponibilização dos materiais e insumos necessários à operação, bem como, telefonia VOIP, seguro patrimonial, manutenção / suporte técnico de informática e link de comunicação de dados para a execução dos serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- i) A PRODESP é responsável pelo pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica, do imóvel do Posto Poupatempo CUBATÃO durante toda a vigência do presente termo

Prodesp



H107 B

À PREFEITURA

- a) A PREFEITURA é responsável pela prestação do serviço de limpeza, com o fornecimento de insumos no Posto Poupatempo CUBATÃO, bem como pelos serviços de manutenção predial;
- b) Isentar integralmente a **PRODESP** de quaisquer tributos, preços públicos, tarifas e demais encargos eventualmente incidentes sobre o imóvel que abriga o Posto Poupatempo **CUBATÃO**, bem como dispensar pagamentos de quaisquer emolumentos referentes à aprovação de projeto arquitetônicos e emissão de correspondente habite-se;
- c) Responder em tempo hábil, às demandas da **PRODESP**, necessárias à implementação e execução do objeto deste convênio;
- d) Assegurar que o seu representante, designado para tratar dos assuntos relativos a este convênio, detenha, dentre as suas atribuições, aquelas suficientes para o exercício das atividades e ações inerentes à consecução dos objetivos deste convênio;
- e) Responsabilizar-se pelo repasse de valores para a implantação, e mensalmente para custear parte das despesas de operação do Posto, alocando recursos financeiros em seu orçamento;
- f) Disponibilizar a documentação de Habite-se, Alvarás, AVCBs e quaisquer outras necessárias ao funcionamento do Posto.

No prazo de 2 (dois) dias, a contar da celebração deste convênio, a **PREFEITURA** designará seu representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do Programa Poupatempo:

 1 - coordenar e planejar todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas em conjunto com a PRODESP;







- 2 centralizar todas as atividades concernentes ao Posto Poupatempo CUBATÃO;
- 3 conhecer, através da Superintendência do Poupatempo, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados no Posto Poupatempo CUBATÃO;
- 4 representar a PREFEITURA junto à Superintendência do Poupatempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PÚBLICAS

A disponibilização de serviços não operacionalizados pela Prefeitura, através de órgãos ou empresas públicas que tenham interesse em disponibilizar seus serviços no Poupatempo deverá ser tratada diretamente com a **PRODESP**.

- a) A possibilidade de inclusão dos serviços será analisada e tratada pela PRODESP;
- b) Ficará às expensas desses órgãos ou empresas públicas o pagamento do rateio de despesas de condomínio para a PRODESP que, neste caso, será proporcionalmente à área ocupada para os atendimentos a serem realizados.
 - a. As despesas da unidade serão calculadas por metro quadrado para a indicação do valor correspondente à ocupação da área desses órgãos ou empresas públicas;
 - b. O valor a ser repassado por esses órgãos ou empresas públicas para a PRODESP será deduzido do custo total da unidade, proporcionalmente à participação da PRODESP e da Prefeitura, a ser reduzido do valor constante na Cláusula Quinta, parágrafo 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O Posto Poupatempo **CUBATÃO** será administrado pela **PRODESP**, nos termos do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.



(1).409 B

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO FINANCEIRA

A administração financeira do Posto POUPATEMPO **CUBATÃO** ficará a cargo da **PRODESP**, que será a gestora da respectiva conta bancária, dos valores referentes ao repasse de recurso efetuado pela **PREFEITURA** á **PRODESP**.

§ 1º A PREFEITURA repassará para a PRODESP, o valor de R\$ 79.879,32 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), em complemento às despesas de implantação do Poupatempo. A PRODESP emitirá nota de débito relativa a este repasse 30 (trinta) dias após a celebração deste Instrumento;

§ 2º A PREFEITURA repassará mensalmente para a PRODESP, o valor de R\$ 36.713,16 (trinta e seis mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos) a título de participação nas despesas para operação do Poupatempo. Considerando que o repasse financeiro tem por objetivo ressarcir a PRODESP por gastos desvinculados de sua atividade principal, a empresa emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores;

§ 3º O presente Convênio contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos seus respectivos orçamentos, em conformidade com o § 1º e o § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor previsto no § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio, será atualizado anualmente de acordo com a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), mediante aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

R=

parcela de atualização;

Po=

valor inicial do repasse no mês de aplicação da última atualização;







IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês base, ou o mês de aplicação da última atualização, e o mês de aplicação da atualização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento e prévia justificativa dos partícipes, observado, no que couber, o disposto no artigo 1º, "caput", do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente do presente convênio, não solucionada no âmbito administrativo.





Phosi B

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

eor e forma, na presença das (02 (duas) testen	nunhas que	e também o subsc	crevem.
	Taboão da Se	rra,	de	de 2022
	5			
PREFE	ITO MUNICIPA	L DE CUB	ATÃO	
AD	EMÁRIO DA SILV	VA OLIVEIR	A	
	Prefeito)		
				-
COMPANHIA DE PROCESSA	AMENTO DE D PRODES		ESTADO DE SA	O PAULO-
MURILO MOHRING MACEDO			IDRE DE MARIA D	
Diretor de Serviços ao Cidadão			Diretor Presidente	
DEPARTAMENTO	D ESTADUAL D	F TRÃNSI	TO- DETRAN-SP	
	RNESTO MASCE	LLANI NET		
	Anuente - Inter	veniente		
Testemunhas:				
1		2		
Nome:		Nome: RG.:		
R.G.: CPF.:		CPF.:		







PLANO DE TRABALHO ANEXO I

- REF.: CONVÊNIO POUPATEMPO
- PARTÍCIPES: A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e a Prefeitura Municipal de CUBATÃO
- OBJETO: Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do POSTO POUPATEMPO CUBATÃO:

I - IMPLANTAÇÃO

a) RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

- Disponibilizar através de instrumento jurídico próprio o imóvel situado à Rua Fernando Costa, 931, Vila Couto - Cubatão - SP - CEP: 11.510-310.
- Realizar as adequações civis, elétricas, lógicas, tal qual projetos básicos elaborados pela Superintendência do Poupatempo;
- Realizar a contratação e execução dos serviços de ar condicionado;
- Disponibilizar as informações necessárias ao Poupatempo, para a devida implantação.

b) RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Elaborar os projetos básicos de civil, elétrica, lógica e comunicação visual;
- Adquirir mobiliário e divisórias;
- Realizar a infraestrutura elétrica e lógica dos quadros de distribuição até as estações de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela PREFEITURA à PRODESP, em conformidade com o §1º da Cláusula
 - pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1° da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela PREFEITURA à PRODESP, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Disponibilizar equipamentos de informática para uso no balcão único e plataforma de atendimento do Poupatempo;
- Realizar as providências administrativas e operacionais para início de funcionamento da unidade.





II - OPERAÇÃO

RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

- Arcar com as despesas do serviço de limpeza, com o fornecimento de insumos.
- Arcar com as despesas do serviço de manutenção predial;

• RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Arcar com as despesas de água e energia elétrica;
- Arcar com as despesas do serviço de manutenção de ar condicionado;
- Disponibilização de totens de autoatendimento;
- Disponibilização dos serviços de telefonia VOIP;
- Disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços do balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo, no atendimento presencial;
- Fornecer insumos e materiais de consumo para os serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Disponibilização de transporte de documentos dos serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo, se necessário;
- Fornecer link de comunicação de dados para o balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Disponibilização de serviço de manutenção / suporte técnico de informática;
- Disponibilização do posto Poupatempo em atendimento durante os períodos de segunda a sexta das 9:00 às 17:00 horas, e sábado das 9:00 às 13:00 horas.

III - SERVIÇOS MUNICIPAIS:

A Prefeitura poderá incluir serviços operacionalizados diretamente pelo município na unidade, após tratativas técnicas com o Poupatempo.

No caso de inclusão de serviços operacionalizados pelo município nesta unidade Poupatempo, através de atendimento presencial da Prefeitura ou do balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo, deverão ser observadas as seguintes providências por parte da Prefeitura:







- Tratativas e disponibilização de mapeamento e de interfaces para os serviços que forem disponibilizados na plataforma de atendimento do Poupatempo;
- Os desenvolvimentos que se fizerem necessário nos sistemas da Prefeitura para a interface de serviços na plataforma de atendimento do Poupatempo correrão por conta da dotação orçamentária do município;
- Apresentação, dimensionamento e discussão dos serviços presenciais a serem operacionalizados diretamente pela Prefeitura;
- A disponibilização de funcionários, materiais de trabalho, equipamentos, sistemas e etc para os serviços presenciais que forem operacionalizados diretamente pela Prefeitura são de responsabilidade do município;
- Estabelecimento de normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos de atuação, dos serviços operacionalizados pelo município, de acordo com as diretrizes definidas pela PRODESP;
- Garantia da atualização permanente das informações e dados necessários à manutenção dos serviços municipais disponíveis no Poupatempo CUBATÃO;
- Indicação do nome e telefone de contato de 2 (dois) funcionários para suporte no atendimento a serviços municipais disponibilizados no Posto Poupatempo CUBATÃO, caso não estejam alocados na unidade, para o esclarecimento de dúvidas durante o atendimento, inclusive aos sábados, se necessário.

IV - ALTERAÇÕES:

- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que não causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão incluídas e/ou excluídas sem a necessidade de se aditar o presente instrumento;
- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão tratadas no presente instrumento através de Termo de Aditamento;
- A documentação referente a toda e qualquer tipo de inclusão, exclusão e/ou alteração de serviços, deverão constar na instrução processual da PRODESP;
- Quaisquer outros tipos de alterações no Plano de Trabalho e/ou Convênio serão tratadas mediante Termo de Aditamento.

METAS:

 Implantação e operacionalização da unidade do Programa Poupatempo na cidade de CUBATÃO disponibilizando serviços de natureza pública aos cidadãos.







- Disponibilização de serviços aos cidadãos, dentro do padrão Poupatempo de atendimento.
- Disponibilização de serviços virtuais, através do Portal Poupatempo e dos totens de autoatendimento, disponíveis nos equipamentos do posto, com auxílio de funcionários do Poupatempo para sua execução, se necessário.

• ETAPAS E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO:

O presente Convênio refere-se à implantação e operacionalização do Posto Poupatempo **CUBATÃO**, conforme constante no item objeto deste termo.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O Termo vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei vigente, sendo que a previsão de início e fim de execução do objeto será concomitante a vigência do Termo

PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP

MURILO MOHRING MACEDO Diretor de Serviços ao Cidadão CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-SP

ERNESTO MASCELLANI NETO
Anuente - Interveniente







ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): PPT 00.0627
OBJETO : IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO CUBATÃO
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):EXERCÍCIO (1):
EXERCÍCIO (1):ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taboão da Serra, de de 2022





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: Nome: CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 264.722.698-90
ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: Nome: Cargo: CPF:
AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Nome: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Cargo: Prefeito CPF: 133.863.968-44
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: Nome: CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA Cargo: Diretor Presidente CPF: 264.722.698-90 Assinatura:
Nome: MURILO MOHRING MACEDO Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão CPF: 366.502.738-13 Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA: Nome: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Cargo: Prefeito CPF: 133.863.968-44 Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade Nome: Cargo:

Assinatura:





- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
 - (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

B 23

SECRETARIA DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Av. Dr. Fernando Costa, 1096 - Vila Couto - Cubatão - SP - CEP: 11510 - 310 Telefone: (13) 3362-8820 / 3362-88058 - email: emprego@cubatao.sp.gov.br

"489° da Fundação do Povoado e 73° da Emancipação"

VALORES PREVISTOS A SEREM EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CONVÊNIO POUPATEMPO

2022

VALOR MENSAL *	R\$ 41.045,67	MESES	6	R\$ 246.274,02
VALOR INVESTIMENTO				R\$ 79.879,32
TOTAL				R\$ 326.153,34
2023				
VALOR MENSAL	R\$ 62.264,55	MESES	12	R\$ 747.174,62
TOTAL reajustado *				R\$ 747.174,62
2024				
VALOR MENSAL	R\$ 62.264,55	MESES	12	R\$ 747.174,62
TOTAL reajustado *				R\$ 747.174,62

^{*} VALORES REFERENCIAIS VIDE TABELA FLS. 4 - PROC. № 5526/22

^{*}Valores reajustados conforme cláusula quinta do convênio fls. 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO CONVENIO PRODESP – POUPATEMPO)

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentosobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2022	1.030.290.282,00	•	
B -Despesa prevista para 2022	326.153,34	326.153,34	0,032%
C - Despesa prevista para 2023, em relação a 2022	747.174,62	421.021,28	0,041%
D – Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	747.174,62	0,00	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 23 do Processo 5526/2022, ofertados pela Sra. Secretária Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, em 13 de Maio de 2022, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2022.

Cubatão, 13 de Maio de 2022.

Natalia da Silva Cunha Departamento de Orçamento - Diretora

45 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 5526/2022

CONVÊNIO PRODESP - POUPATEMPO

ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO Superavit Financeiro	539.420.323,20 318.288.841,05 221.131.482,15
Receita Prevista para 2022 Superavit Financeiro Exercício de 2021	1.030.290.282,00 <u>221.131.482,15</u> 1.251.421.764,15
Despesa 2.022	326.153,34
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,03 %
Despesa 2.023, em relação a 2022	421.021,28
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,03 %
Despesa 2.024, em relação a 2023	0,00
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	1.251.421.764,15
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,00 %

Cubatão, 13 de maio 2.022

Elieges Carolina Almeida F. Basseda Chefe do SCEC

Vera Lúcia Ramos Ribas Chefe da Divisão Contábil

flao22 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, GENALDO ANTONIO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Finanças e CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO, Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei que, pela abertura de crédito especial com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 17 de maio de 2022

WILNEY JOSÉ FRAGA

Secretário Municipal de Planejamento

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças

CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável

f4023 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A "CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP" (POUPATEMPO CUBATÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Programa Poupatempo oferece em um mesmo local inúmeros serviços, como emissão de cédula de identidade, antecedentes criminais, dentre outros. A unidade o Poupatempo no município de Cubatão visa fornecer mais alternativas de serviços ao cidadão sem a necessidade de recorrer a outros municípios, o que implica grande deslocamento e despesas extras para o atendimento básicos e urgentes.

Dessa forma, é de suma importância a celebração desse ajuste que reverterá significativos benefícios á coletividade, restando claro que a presente propositura vai ao encontro o interesse público.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 17 de maio de 2022.

ADEMÁRIÓ DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 059/2022/SEJUR
Processo Administrativo nº 5.526/2022

Cubatão, 17 de maio de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA** Presidente da Câmara Municipal Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A "CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP" (POUPATEMPO CUBATÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

15:57 18 05 22 Brund